



Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 23/11/2018 09:00 hs  
Sandra Melo  
AS. MUNICIPAIS

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Felix Araújo  
Gabinete do Vereador José Aldo Cabral Pereira

PROJETO DE LEI Nº 311 /2018. Campina Grande, 19 de Novembro de 2018.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade autônoma, representativa dos interesses dos estudantes das escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º** A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil serão estabelecidos no seu Estatuto, aprovado em Assembleia Geral pela comunidade estudantil de cada Unidade Escolar, convocada para este fim.

**Art. 3º** A Direção e o Conselho Escolar devem colaborar com a organização e o funcionamento do Grêmio Estudantil, propiciando as condições necessárias à realização das atividades propostas.

**Art. 4º** O Grêmio Estudantil terá os seguintes objetivos:

- I – integrar a comunidade estudantil;
- II – defender direitos individuais e coletivos dos estudantes;
- III – fazer cumprir todos os deveres dos estudantes definidos no Regimento Escolar;
- IV – incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- V – participar, cooperar e monitorar o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;
- VI – defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;
- VII – representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários, fóruns;
- VIII - implementar e participar de espaços estruturadores para a realização da Conferência Municipal da Juventude;
- IX – realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres no acompanhamento e avaliação de Programas e Projetos de Políticas Públicas voltadas para a Juventude.

**Art. 5º** O processo de organização e implementação do Grêmio Estudantil nas escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal será desempenhado por uma Comissão Pró-Grêmio composta por representantes de cada série por turno, em cada unidade escolar.

**§1º**- Cada turno deverá apresentar 4 (quatro) representantes, sendo, 1 (um) representante por série, independente do número de turmas correspondentes a cada série.

**§2º** - Os representantes indicados para compor a Comissão Pró-Grêmio não poderão participar das chapas que irão concorrer à diretoria do Grêmio Estudantil.

**Art. 6º** São competências da Comissão Pró-Grêmio:

- I - elaborar o Estatuto e convocar a Assembleia Geral para a sua aprovação;
- II – elaborar o Regimento Eleitoral após a aprovação do Estatuto;
- III – organizar, coordenar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;
- IV – elaborar e divulgar o editorial de convocação contendo todas as informações e documentos necessários para a inscrição das chapas concorrentes;
- V – solicitar da Direção da Unidade Escolar apoio e infraestrutura para a realização do processo eleitoral.

**Art. 7º** Poderão candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no Estatuto do Grêmio Estudantil os estudantes regularmente matriculados a partir da 5ª série do Ensino Fundamental, em qualquer turno da Unidade Escolar.

**Art. 8º** As chapas concorrentes para participarem do processo eletivo deverão atender aos seguintes critérios:

- I – cumprir todas as exigências publicadas no editorial;
- II - apresentar no ato da inscrição um Plano de Ação compatível com as diretrizes da Política Educacional do município;
- III – ter frequência mínima de 75% na sala de aula.

**Art. 9º** A Comissão Pró-Grêmio deverá assegurar às chapas concorrentes o espaço para a divulgação dos Planos de Ação junto à comunidade estudantil.

**Art. 10º** Fica vedado aos membros da Comissão Pró-Grêmio fica vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas concorrentes.

**Art. 11º** O processo de escolha será realizado por voto direto e secreto, com a participação de toda a comunidade estudantil do Ensino Fundamental, a partir da 5ª série, matriculada na Unidade Escolar.

**Art. 12º** O mandato da chapa eleita será de 1 (um) ano, permitida a reeleição por mais 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** Os demais procedimentos, no que couber às normas da legislação eleitoral, deverão constar no Regimento, elaborado para este fim.

**Art. 13º** Ao término do processo eleitoral, a Comissão Pró-Grêmio deverá disponibilizar os resultados para a divulgação oficial no âmbito da Unidade Escolar.

**Art. 14º** Divulgado o resultado, a Comissão Pró-Grêmio deverá enviar para o Conselho Escolar uma cópia da ata das eleições, uma do Estatuto e uma do Plano de Ação da chapa vencedora para monitoramento das ações propostas.

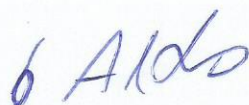
**Art. 15º** O Conselho Escolar deverá registrar em ata a criação e o reconhecimento do Grêmio Estudantil, bem como providenciar a posse da diretoria eleita.

**Art.16º** A diretoria do Grêmio Estudantil deverá encaminhar trimestralmente para o Conselho Escolar um relatório descritivo para subsidiar o monitoramento das ações planejadas e realizadas.

**Art. 17º** No final do processo eleitoral, a Comissão Pró-Grêmio deverá ser destituída, devendo ser instalada e renovada a cada período eleitoral.

**Art. 18º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" 19 de Novembro de 2018.



**ALDO CABRAL**  
VEREADOR (PSC)



**Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Felix Araújo  
Gabinete do Vereador José Aldo Cabral Pereira**

**Justificativa ao Projeto de Lei N° /2018.**

Grêmios estudantis são organizações sem fins lucrativos que representam o interesse dos estudantes e que têm fins cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais. O grêmios são o órgão máximo de representação dos estudantes da escola. Ele permite que os alunos discutam, criem e fortaleçam inúmeras possibilidades de ação tanto no próprio ambiente escolar como na comunidade. O grêmios é também um importante espaço de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e de luta por direitos.

É importante deixar claro que um de seus principais objetivos é contribuir para aumentar a participação dos alunos nas atividades de sua instituição de ensino, organizando campeonatos, palestras, projetos e discussões, fazendo com que eles tenham voz ativa e participem – junto com pais, funcionários, professores, coordenadores e diretores – da programação e da construção das regras e normas dentro da instituição de ensino. O grêmios também tem a função de expor as ideias e opiniões dos alunos dentro da administração da instituição de ensino e da comunidade.

Diante da relevância coletiva deste projeto de Lei, espera-se o apoio dos demais parlamentares desta casa para a respectiva aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande em 19 de Novembro de 2018.

**ALDO CABRAL**  
VEREADOR (PSC)